

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIOERÊ

FONE (044)-522-1052 – RECONHECIDO PELO MTPS SOB Nº 112199-68 – CGC 77545267/0001-99
SEDE PRÓPRIA: AV. Bento Munhoz da Rocha Neto, 848 – Cx. Postal 026 – Goioerê - Paraná

ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2019, ÀS 8:30 HORAS, NA SEDE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIOERÊ, PARA TRATAR DA NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021.

Aos 20 dias do mês Maio de 2019 às 8:30 horas, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Goioerê, localizado na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto nº 848, nesta cidade de Goioerê, reuniram-se os representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Goioerê - Pr Senhor. Eudes Antonio Bussola, presidente da entidade; Senhor. Sergio Luciano de Almeida Prado, Secretário da entidade, e os representantes do Sindicato Rural Patronal de Goioerê - Pr, Senhores. Sérgio Fortis - Presidente, Mauro Euclides Carlucci – Vice Presidente e Sinézio Sirotti – Associado do Sindicato Patronal. Dado início aos trabalhos da reunião o Senhor. Eudes Antonio Bussola deu boas vindas a todos os presentes e disse que esta reunião foi previamente agendada com o Sindicato Rural Patronal, convocação feita através do ofício nº 01/2019, datado de 08/05/2019, objetivando discutir as bases para renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, para vigor no período de 01/05/2019 a 31/04/2021, nos termos do rol de reivindicação devidamente aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 28/03/2019, encaminhada à classe patronal. Dando seguimento passou a leitura e discussão da pauta de reivindicação. Depois de discutidas, foram aprovadas todas as cláusulas, somente a Clausula terceira referente ao salário normativo que foi alterada conforme acordado entra as duas entidades sindicais, passando o piso salarial da categoria profissional abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho a partir de 01/05/2019 no valor de 1.310,00 (Hum mil trezentos e dez reais). Também houve a inclusão da clausula referente ao Banco de Horas, a qual se apresenta a seguir:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA BANCO DE HORAS: As partes expressam concordância na criação do Banco de Horas, nos termos previstos na legislação específica, podendo empregador e empregado estabelecerem através de instrumento próprio a compensação da jornada, de acordo com a necessidade do serviço e na obediência da norma legal. O regime de compensação de horas de trabalho, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º, do art. 59, da CLT, com a redação dada pelo art. 6º, da Lei nº 9601/98 e, nos termos do inciso XIII, do art. 7º, da CF/88, será regido pelos seguintes itens: a) Pelo sistema de Banco de Horas, o empregador poderá exigir labor até uma jornada de 10 (dez) horas, mediante a compensação em outros dias. Para tanto, deverá com a devida antecedência e por escrito afixar os horários que serão cumpridos em cada dia tanto no caso de prorrogação como de liberação, que poderá ser parcial ou total, b) As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extraordinárias e, sobre elas não incidirão qualquer adicional, salvo nas hipóteses disciplinadas adiante, c) O sistema do BANCO DE HORAS poderá ser aplicado, tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior, d) Em qualquer das situações acima, fica estabelecido que: d.1) No cálculo de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho, será computada como uma hora de liberação, salvo em domingos e feriados, quanto o período será na proporção do adicional disciplinado pela CCT, para situações semelhantes; d.2) A compensação deverá

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIOERÊ

FONE (044)-522-1052 – RECONHECIDO PELO MTPS SOB Nº 112199-68 – CGC 77545267/0001-99

SEDE PRÓPRIA: AV. Bento Munhoz da Rocha Neto, 848 – Cx. Postal 026 – Goioerê - Paraná

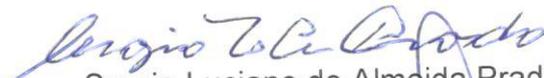
estar completa no período máximo de 06 (seis) meses; d.3) No caso de haver crédito ao final do período pactuado, a empresa se obriga a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com o adicional disciplinado pela CCT aplicável às categorias; d.4) Todas as jornadas cumpridas pelo trabalhador serão consignadas em cartões-ponto ou outro meio adotado, os quais serão considerados para a apuração da carga horária do período contratado; d.5) As horas não compensadas pelo empregado ao final de 06 meses serão, perdoadas pelo empregador, e) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas trabalhadas, será feito o confronto entre as horas compensadas e as prorrogadas. Havendo crédito a favor do trabalhador, este fará jus ao pagamento dos adicionais das horas devidas, conforme o adicional previsto na cláusula da CCT aplicável às categorias aqui envolvidas, ao preço vigente por ocasião da rescisão contratual. Em havendo débito do trabalhador junto ao Banco de Horas, estas serão perdoadas se a dispensa for sem justa causa a qual terá sua aplicação após serem inseridas no Sistema Mediador, assinatura do Requerimento do Registro e protocolo do Requerimento no Ministério do Trabalho e Emprego. A presente reunião foi encerrada as 10:30 e vai assinada por todos os presentes.

Goioerê - Pr. 20 de Maio de 2019.



Eudes Antonio Bussola

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais



Sergio Luciano de Almeida Prado

Secretario do Sindicato dos Trabalhadores Rurais



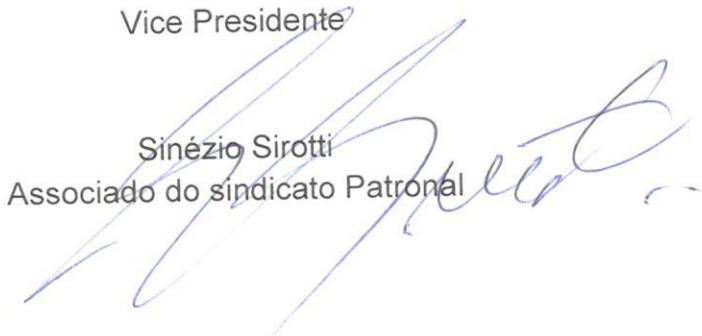
Sérgio Fortis

Presidente do Patronal



Mauro Euclides Carlucci

Vice Presidente



Sinézio Sirotti

Associado do sindicato Patronal